

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

FERIADO 15.08.2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **MARCIA SOUZA DOS SANTOS**; E **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA**, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ADEMIR JOSE DA COSTA**; celebram a presente **TERMO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

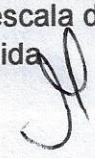
CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Santa Maria/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas do comércio lojista de Santa Maria representadas pela presente convenção coletiva poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados no feriado de 15.08.2026. A abertura nos referidos feriados deverá ser feita através de termo de adesão entregue na entidade sindical em até dois dias antes do feriado, podendo ser encaminhado fisicamente ou por e-mail à entidade sindical. A utilização de mão de obra dos empregados deverá ser comunicada por escrito ao Sindicato profissional, com a lista dos empregados convocados para trabalhar no feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas do comércio lojista de Santa Maria deverão dar um dia de folga aos empregados que trabalharem nos feriados, obrigatoriamente, até trinta dias após o feriado trabalhado, a título de repouso semanal, mais o pagamento de prêmio de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de indenização, na folha de pagamento do mês correspondente ao feriado, independente da jornada de trabalho realizada no feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados convocados para trabalharem em feriados, que não contribuem para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, terão direito a uma folga compensatória, em até catorze dias, sem recebimento do prêmio estipulado no parágrafo primeiro. A empresa deverá informar ao Sindicato Laboral a escala de empregados convocados, bem como o dia em que a folga será concedida.

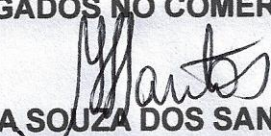


PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que adotarem o intervalo de uma hora para almoço, concederão dois vales transportes aos empregados, mais R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o almoço. Na hipótese de adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro vales transportes ou quantos forem necessários para o empregado almoçar.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho, bem como fica ajustado que a escala de trabalho dos feriados poderá ser de no máximo dois feriados consecutivos por empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: O trabalho em feriados não poderá ultrapassar as 8h de trabalho.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA


MARCIA SOUZA DOS SANTOS

Procurador

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA

ADEMIR JOSE DA

COSTA:28272935015

ADEMIR JOSE DA COSTA

Presidente

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DA
COSTA:28272935015
Dados: 2026.08.10 16:18:27 -03'00'